



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 5 /2019, de 15 de abril de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, Decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Ijaci, para 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII - critérios para início de novos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2020 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional:

IV – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata o § 5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal .

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará ainda a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2019, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2019, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12 A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 Na lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2020 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 18 Constará ainda no orçamento da seguridade social recursos para reserva financeira, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 19 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

do anexo discriminativo específico da lei orçamentárias de 2020, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatível com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2019.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 20 No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 19 desta Lei, somente poderão ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos públicos vagos a serem preenchidos.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público podendo para tanto contratar empresas ou fundações especializadas.

Art. 21 Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no **caput**, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23 A estimativa da receita de que trata o artigo 22 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 24 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 25 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 27 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

-
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral inscritos na Dívida Ativa;
 - d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal - REFIS.

II - para redução das despesas:

- a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;
- b) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
- d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 29 Na programação da despesa não poderão:

- I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;
- II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 30 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

- I - Programa de alimentação escolar;
- II - Despesas com saúde, relativas à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- a) - manutenção dos serviços de atenção básica;
- b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no que for prestados pelo Município;
- c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);
- d) - manutenção da vigilância em saúde.

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Transporte escolar;

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no **caput**.

§ 3º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 4º Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 31 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 32 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 33 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor total fixado para as despesas,

com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§ 4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 34 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 5%, com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 5% com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **caput**, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 35 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

Art. 36 Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020, quando da repriorização comprovada de despesas ou ações, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. As alterações realizadas serão imediatamente comunicadas ao Legislativo, mediante encaminhamento dos decretos que as promoveram.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 37 A transferência de recursos a título de subvenção, auxílio e/ou contribuição, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, será realizada através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14.

Parágrafo único A celebração de termos de parceria demanda aprovação de lei autorizativa específica, em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei 4320/64.

Art. 38 Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com a Lei 13.019/14

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei 10.845/04, (PAED) e nos artigos. 5º e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE);

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 39. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014 o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/1993 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.109/14;

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 41 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 37 e 38 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 42 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/00 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 43 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 44 A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 45 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal, ou na forma estabelecida pelo mesmo.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 46 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 47 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2020 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2020, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 50 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 51 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 54 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 55 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2020 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.

Art. 56 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo.

Art. 57 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de abril de 2019.



Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências”.

Este projeto tem a finalidade de nortear as prioridades e metas da Administração do Município, estabelecidas nos programas e ações constante do Plano Plurianual de Governo do quadriênio 2018 a 2021, Lei nº 1.318, de 28 de dezembro de 2017.

Acreditamos que cada cidadão de nosso Município vem acompanhando nossa administração desde o início, e que o mesmo é conhecedor da nossa proposta e nosso propósito na condução das políticas públicas.

Foi pautado nesta certeza que buscamos, de forma responsável e cônica, nortear a administração buscando sempre o cumprimento de nossas promessas e compromissos assumidos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é um trabalho extremamente técnico, que com seus anexos busca apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, mas traz também em seu bojo as propostas que refletem os anseios e vontades da população, delineados e apresentados na forma de seu “Anexo de Metas e Prioridades”, originado do planejamento do Plano Plurianual.

Com este trabalho, que temos a honra de apresentar à Vossas Excelências, buscando a apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, cumprimos o que estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

A metodologia utilizada é a consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, também ajustado aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em linhas gerais são apresentadas as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para 2020. Para os exercícios de 2021 e 2022 são também apresentadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

metas de resultados primário e nominal, ficando a apresentação de suas obras e ações prioritárias reservadas para ocasião da apresentação de suas respectivas propostas orçamentárias.

O presente projeto de lei encontra-se adequado às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando os necessários anexos de metas e de riscos fiscais e de renúncia de receitas, como preceitua este regulamento, de acordo com metodologia criada pelo Governo Federal.

Os resultados primário e nominal foram calculados utilizando-se a forma e metodologia determinada pelo Governo Federal, com utilização de parâmetros e índices de inflação e crescimento do PIB Nacional, divulgados pelo IBGE e Banco Central do Brasil.

O resultado primário proposto para 2020, é obtido à partir da operação de subtração realizada, entre a soma das receitas primárias e a soma das despesas primárias.

Para se chegar ao resultado primário, conforme demonstrado em anexo próprio, constante do presente projeto, seguimos a técnica determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através de seu Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, ou seja:

- ✓ da receita total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os rendimentos de aplicação, operação de crédito e alienação de bens.
- ✓ da despesa total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os juros e amortização da dívida.

A presente proposta reflete a preocupação da administração, que planeja com a austeridade que o momento exige. Observando sempre a situação de crise vivida por nosso país, e, principalmente de nosso estado, em que o governo vem promovendo retenções de recursos constitucionalmente pertencentes aos municípios, mas com toda dificuldade continuamos na busca do aprimoramento dos serviços colocados à disposição da população.

Na projeção das receitas para 2020, tomamos como base as efetivamente arrecadadas no exercício de 2018, nos meses de março a dezembro, onde aplicamos a inflação e crescimento do PIB Nacional. Ao valor alcançado somamos as receitas de janeiro e fevereiro de 2019, projetando assim a arrecadação para o exercício de 2019. Mais uma vez aplicamos a inflação e crescimento do PIB previstos para 2019, segundo o Banco Central do Brasil, projetando assim os valores para 2020. Apurados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

respectivos valores adequamos aquelas que sofrerão quedas, tendo em vista as dificuldades econômicas nacionais e as peculiaridades da economia local.

Na fixação da despesa utilizamos a mesma forma utilizada para as receitas, e as corrigimos de forma a se adequarem aos valores da receita projetada.

Resultado nominal é a diferença apurada do montante da dívida em um determinado exercício na relação com o imediatamente anterior.

Para o resultado nominal seguimos da mesma forma, o que determina a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através de seu Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme demonstrado em anexo próprio, constante do presente projeto, ou seja:

Para apurar o resultado da dívida consolidada no exercício, utilizamos o seu saldo acrescido do valor de restos a pagar processados, deduzindo deste valor o ativo disponível acrescido de haveres financeiros.

Nossa determinação é para manter o equilíbrio fiscal do Município, com vistas à elevação de sua capacidade de poupança e investimento, para movimentar as ações de governo, principalmente aquelas voltadas para os menos favorecidos, bem como o aumento da eficiência da máquina pública, com elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Esta tarefa tem ficado cada vez mais difícil de ser cumprida, pois, por mais que a Administração busque adequar os seus custos correntes, ela não tem alcançado o equilíbrio necessário, devido a crescente queda de receitas ocorridas, tanto das receitas próprias quanto das transferências legais e constitucionais.

É focado neste norte que propomos uma política de contenção de despesas correntes, cada vez mais austera, buscando viabilizar recursos para manutenção e crescimento dos diversos serviços, principalmente os de assistência social, saúde e educação, que neste momento de desemprego crescente são prioritários, pois só eles são capazes de propiciar alguma tranquilidade para os nossos cidadãos mais necessitados.

Esclarecemos que apesar do cuidado na previsão de receitas, se durante a execução as mesmas não atingirem o quantum esperado, e se esta ocorrência comprometer o atingimento das metas de resultados propostas, além de comprometer os serviços continuados, colocados à disposição da população, o presente projeto determina e prevê a limitação de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Desta limitação de despesas será dada ampla publicidade e divulgação, para conhecimento de toda a sociedade.

De forma respeitosa, e acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes do Município, necessária para construção dos empreendimentos propostos, e para crescimento da comunidade, reafirmamos protestos de consideração.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de abril de 2019.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE IJACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

LRF, art 4º, § 1º

	2020				2021				2022				R\$ 1,00
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	37.107.758,90	35.680.537,40	----	103,270	37.508.151,72	34.761.957,11	----	103,270	37.551.196,64	33.544.027,16	----	103,270	
Receitas Primárias (I)	36.583.910,90	35.176.837,40	----	101,812	36.978.651,39	34.271.224,64	0,000	101,812	37.021.088,64	33.070.488,13	----	101,812	
Despesa Total	37.107.758,90	35.680.537,40	----	103,270	37.508.154,21	34.761.959,42	----	103,270	37.551.197,82	33.544.028,21	----	103,270	
Despesas Primárias (II)	36.365.708,90	34.967.027,79	----	101,205	36.758.097,47	34.066.818,79	----	101,205	36.800.280,31	32.873.242,73	----	101,205	
Resultado Primário III = (I-II)	218.202,00	209.809,62	----	0,607	220.553,92	204.405,86	0,000	0,607	220.808,33	197.245,40	----	0,607	
Resultado Nominal	7.250,55	6.971,68	----	0,020	7.328,19	6.791,65	0,000	0,020	7.742,80	6.916,55	----	0,021	
Dívida Pública Consolidada	684.302,22	657.982,90	----	1,904	691.630,41	640.992,04	0,000	1,904	699.373,21	624.741,58	----	1,923	
Dívida Consolidada Líquida	684.302,22	657.982,90	----	1,904	691.630,41	640.992,04	0,000	1,904	699.373,21	624.741,58	----	1,923	

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
PIB real (Crescimento % anual)	7.121.176.920.000,000		7.299.206.343.000,000		7.481.686.501.575,000	
Inflação média (% anual)	4,000		3,750		3,750	
Receita Corrente Líquida	35.932.787,40		36.320.502,24		36.362.184,21	

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Realização da despesa por Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I		R\$ 1,00						
Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.920.000,00	----	103,55	24.277.899,14	----	(607,94)	(7.642.100,86)	(23,941)
Receitas Primárias (I)	31.263.390,00	----	101,42	24.169.440,42	----	(605,22)	(7.093.949,58)	(22,691)
Despesa Total	32.516.000,00	----	105,48	0,00	----	0,00	(32.516.000,00)	(100,000)
Despesas Primárias (II)	31.850.000,00	----	103,32	0,00	----	0,00	(31.850.000,00)	(100,000)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(586.610,00)	----	(1,90)	24.169.440,42	----	(605,22)	24.756.050,42	(4.220,189)
Resultado Nominal	42.931,21	----	0,14	0,00	0,000	0,00	(42.931,21)	(100,000)
Dívida Pública Consolidada	651.637,80	----	2,11	0,00	0,000	0,00	(651.637,80)	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	651.637,80	----	2,11	0,00	0,000	0,00	(651.637,80)	(100,000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Especificação	Valores a Preços Correntes										R\$ 1,00
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	
Receita Total	23.715.713,62	31.920.000,00	34,590	95.000,00	(99,700)	37.107.758,90	38.960,800	37.508.151,72	1,080	37.551.196,64	0,110
Receitas Primárias (I)	23.448.625,53	31.263.390,00	33,340	95.000,00	(99,700)	36.583.910,90	38.409,380	36.978.651,39	1,080	37.021.088,64	0,110
Despesa Total	22.953.011,16	32.516.000,00	41,660	32.992.800,00	1,470	37.107.758,90	12,470	37.508.154,21	1,080	37.551.197,82	0,110
Despesas Primárias (II)	22.893.332,26	31.850.000,00	39,120	32.540.620,00	2,170	36.365.708,90	11,750	36.758.097,47	1,080	36.800.280,31	0,110
Resultado Primário III = (I-II)	553.293,27	(586.610,00)	(206,020)	(32.445.620,00)	5,431,040	218.202,00	(100,670)	220.553,92	1,080	220.808,33	0,120
Resultado Nominal	638.948,46	42.931,21	(93,280)	25.413,87	(40,800)	7.250,55	(71,470)	7.328,19	1,070	7.742,80	5,660
Dívida Pública Consolidada	608.706,59	651.637,80	7,050	677.051,67	3,900	684.302,22	1,070	691.630,41	1,070	699.373,21	1,120
Dívida Consolidada Líquida	(2.690.324,45)	651.637,80	(124,220)	677.051,67	3,900	684.302,22	1,070	691.630,41	1,070	699.373,21	1,120

Especificação	Valores a Preços Constantes										R\$ 1,00
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	
Receita Total	24.901.499,30	33.164.880,00	33,180	95.000,00	(99,710)	35.680.537,40	37.458,460	34.761.957,11	(2,570)	33.544.027,16	(3,500)
Receitas Primárias (I)	24.618.956,81	32.482.662,21	31,940	95.000,00	(99,710)	35.176.837,40	36.928,250	34.271.224,64	(2,570)	33.070.488,13	(3,500)
Despesa Total	24.100.661,72	33.784.124,00	40,180	32.992.800,00	(2,340)	35.680.537,40	8,150	34.761.959,42	(2,570)	33.544.028,21	(3,500)
Despesas Primárias (II)	24.037.998,87	33.092.150,00	37,670	32.540.620,00	(1,670)	34.967.027,79	7,460	34.066.818,79	(2,570)	32.873.242,73	(3,500)
Resultado Primário III = (I-II)	580.957,94	(609.487,79)	(204,910)	(32.445.620,00)	5,223,420	209.809,62	(100,650)	204.405,86	(2,580)	197.245,40	(3,500)
Resultado Nominal	670.895,88	44.605,53	(93,350)	25.413,87	(43,030)	6.971,68	(72,570)	6.791,65	(2,580)	6.916,55	1,840
Dívida Pública Consolidada	639.141,92	677.051,67	5,930	677.051,67	0,000	657.982,90	(2,820)	640.992,04	(2,580)	624.741,58	(2,540)
Dívida Consolidada Líquida	(2.824.840,67)	677.051,67	(123,970)	677.051,67	0,000	657.982,90	(2,820)	640.992,04	(2,580)	624.741,58	(2,540)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,947	3,745	3,900	4,000	3,750	3,750

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.162.057,00	100,00	7.939.627,00	100,00	7.876.835,00	100,00
TOTAL	7.162.057,00	100,00	7.939.627,00	100,00	7.876.835,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	235.128,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	73.003,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	152.125,00
TOTAL	0,00	0,00	235.128,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	127.214,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	127.214,00	0,00
Investimentos	0,00	127.214,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	127.214,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + (IIIf))	2017 (h) = ((Ib - IId) + (IIIf))	2016 (i) = ((Ic - IId) + (IIIf))
VALOR (III)	107.914,00	107.914,00	235.128,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direito	0,00	0,00	0,00

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL IJACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Informação: Não há estimativa e compensação para renúncia de receita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2020	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		----
(-) Transferências ao FUNDEB		----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		----
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		----
Novas DOCC		----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL IJACI

Data: 15/04/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI			
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS	37.107.758,90	37.508.151,72	37.551.196,64
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	41.791.271,00	42.242.198,89	42.290.676,67
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.869.623,74	8.965.327,01	8.975.615,75
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 Impostos	3.382.469,23	3.418.966,07	3.422.889,75
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio	361.350,00	365.248,97	365.668,14
4.1.1.1.2.01.0.0.00.00.00 Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural	361.350,00	365.248,97	365.668,14
4.1.1.1.2.01.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Mu	361.350,00	365.248,97	365.668,14
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Mu	361.350,00	365.248,97	365.668,14
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.01 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Mu	132.495,00	133.924,62	134.078,32
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.02 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Mu	124.830,00	126.176,92	126.321,72
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.03 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Mu	104.025,00	105.147,43	105.268,10
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nat	643.860,00	650.807,25	651.554,12
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	643.860,00	650.807,25	651.554,12
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	624.150,00	630.884,58	631.608,59
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	624.150,00	630.884,58	631.608,59
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	250.755,00	253.460,65	253.751,52
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	203.670,00	205.867,60	206.103,86
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	169.725,00	171.556,33	171.753,21
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	19.710,00	19.922,67	19.945,53
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	19.710,00	19.922,67	19.945,53
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	8.869,50	8.965,20	8.975,49
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	5.913,00	5.976,80	5.983,66
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	4.927,50	4.980,67	4.986,38
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.377.259,23	2.402.909,85	2.405.667,49
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municí	499.210,50	504.596,97	505.176,07
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	327.076,50	330.605,65	330.985,07
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	284.700,00	287.771,91	288.102,16
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.01 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terri	128.115,00	129.497,36	129.645,97
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.02 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terri	85.410,00	86.331,57	86.430,65
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.03 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terri	71.175,00	71.942,98	72.025,54
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.314,00	1.328,17	1.329,71
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.01 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	591,30	597,68	598,37
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.02 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	394,20	398,45	398,91
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.03 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	328,50	332,04	332,43
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	41.062,50	41.505,57	41.553,20
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.01 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	24.637,50	24.903,34	24.931,92
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.02 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	16.425,00	16.602,23	16.621,28
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	172.134,00	173.991,32	174.191,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	157.680,00	159.381,37	159.564,27
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.01 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	70.956,00	71.721,62	71.803,92
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.02 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	47.304,00	47.814,41	47.869,28
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.03 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	39.420,00	39.845,34	39.891,07
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.01 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	2.956,50	2.988,40	2.991,83
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.02 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	1.971,00	1.992,27	1.994,55
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.03 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	1.642,50	1.660,22	1.662,13
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	1.314,00	1.328,17	1.329,71
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.01 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	617,58	624,24	624,96
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.02 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	367,92	371,89	372,32
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.03 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	328,50	332,04	332,43
4.1.1.1.8.01.4.4.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.1.1.8.01.4.4.00.00.01 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	3.087,90	3.121,22	3.124,80
4.1.1.1.8.01.4.4.00.00.02 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	1.839,60	1.859,45	1.861,58

PREFEITURA MUNICIPAL IJACI

Data: 15/04/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI				
4.1.1.1.8.01.4.4.00.00.03	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	1.642,50	1.660,22	1.662,13
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadori	1.878.048,73	1.898.312,88	1.900.491,42
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.878.048,73	1.898.312,88	1.900.491,42
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	1.857.024,73	1.877.062,03	1.879.216,17
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.01	ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Naturez	851.588,89	860.777,53	861.765,38
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.02	ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Naturez	578.283,19	584.522,87	585.193,67
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.03	ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Naturez	427.152,65	431.761,63	432.257,12
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mi	2.956,50	2.988,40	2.991,83
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mi	1.971,00	1.992,27	1.994,55
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mi	1.642,50	1.660,22	1.662,13
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívi	1.314,00	1.328,17	1.329,71
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dí	617,58	624,24	624,96
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dí	367,92	371,89	372,32
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dí	328,50	332,04	332,43
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívi	13.140,00	13.281,79	13.297,03
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dí	6.175,80	6.242,44	6.249,60
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dí	3.679,20	3.718,90	3.723,17
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dí	3.285,00	3.320,45	3.324,26
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	5.299.909,51	5.357.095,57	5.363.243,42
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	50.370,01	50.913,53	50.971,93
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	50.370,01	50.913,53	50.971,93
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	50.370,01	50.913,53	50.971,93
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	46.537,51	47.039,67	47.093,62
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.17	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.861,51	1.881,60	1.883,76
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.25	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelec	26.280,00	26.563,56	26.594,05
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.26	Taxa de Publicidade Comercial	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.27	Taxa de Apreensão e Depósito	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.28	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento em Hi	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.29	Taxa de Licença para Execução de Obras	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.30	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transpc	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.31	Taxa de Utilização de Área de Domínio Publico	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.32	Taxa de Aprovação de Projeot de Construção Civil	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.36	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Anir	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.99	Outras Taxa pelo Poder da Polícia	2.628,00	2.656,36	2.659,40
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa	1.095,00	1.106,82	1.108,09
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	1.642,50	1.660,22	1.662,13
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	1.095,00	1.106,82	1.108,09
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	86.724,00	87.659,75	87.760,35
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	86.724,00	87.659,75	87.760,35
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	86.724,00	87.659,75	87.760,35
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	86.724,00	87.659,75	87.760,35
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.28	Taxa de Cemitério	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.90	Taxa de Limpeza Pública	24.090,00	24.349,93	24.377,88
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.99	Outras Taxas de Prestação de Serviços	61.320,00	61.981,64	62.052,77
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.162.815,50	5.218.522,29	5.224.511,14
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.162.815,50	5.218.522,29	5.224.511,14
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	5.162.815,50	5.218.522,29	5.224.511,14
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	5.162.815,50	5.218.522,29	5.224.511,14
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.01	Taxas Serviços Cadastrais	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.02	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelec	43.800,00	44.272,60	44.323,41
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.03	Taxa de publicidade comercial	2.190,00	2.213,63	2.216,17
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.04	Taxa de Apreensão e Depósito	1.314,00	1.328,18	1.329,70

PREFEITURA MUNICIPAL IJACI

Data: 15/04/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI				
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.05	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento em H	3.654.015,00	3.693.441,82	3.697.680,48
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.06	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.235,16	1.248,49	1.249,92
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.07	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transp	735,84	743,78	744,63
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.08	Taxa de Utilização de Área de Domínio Publico	657,00	664,09	664,85
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.09	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	118.260,00	119.536,03	119.673,21
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.10	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	803.182,50	811.848,84	812.780,53
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.11	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Anir	87.600,00	88.545,20	88.646,82
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.12	Outras Taxa pelo Poder da Polícia	438.000,00	442.726,02	443.234,10
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.13	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.14	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	9.198,00	9.297,25	9.307,92
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	187.245,00	189.265,37	189.482,58
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	187.245,00	189.265,37	189.482,58
4.1.1.3.0.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de	180.675,00	182.624,48	182.834,07
4.1.1.3.0.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de	180.675,00	182.624,48	182.834,07
4.1.1.3.0.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de	180.675,00	182.624,48	182.834,07
4.1.1.3.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.1.3.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.1.3.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	91.250,00	92.234,59	92.340,44
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	91.250,00	92.234,59	92.340,44
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	91.250,00	92.234,59	92.340,44
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	91.250,00	92.234,59	92.340,44
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	404.493,00	408.857,48	409.326,70
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	13.140,00	13.281,78	13.297,02
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.3.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.3.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	303.753,00	307.030,50	307.382,86
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	303.753,00	307.030,50	307.382,86
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	302.439,00	305.702,32	306.053,16
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	302.439,00	305.702,32	306.053,16
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	3.942,00	3.984,53	3.989,11
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	2.628,00	2.656,36	2.659,40
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.05	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	65.700,00	66.408,90	66.485,12
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.06	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	65.700,00	66.408,90	66.485,12
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.09	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.10	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	32.850,00	33.204,45	33.242,56
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.11	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bar	109.500,00	110.681,51	110.808,53
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.98	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	1.095,00	1.106,82	1.108,09
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.99	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	19.710,00	19.922,67	19.945,53
4.1.3.2.1.00.2.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.3.2.1.00.2.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	87.600,00	88.545,20	88.646,82
4.1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	87.600,00	88.545,20	88.646,82
4.1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	87.600,00	88.545,20	88.646,82
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	67.671,00	68.401,19	68.479,65
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	66.357,00	67.073,01	67.149,95
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	65.043,00	65.744,83	65.820,25
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	65.043,00	65.744,83	65.820,25
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri	65.043,00	65.744,83	65.820,25

PREFEITURA MUNICIPAL IJACI

Data: 15/04/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI				
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.01	Serviços de Comunicação	2.628,00	2.656,36	2.659,40
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.02	Serviços de Venda de Editais	7.884,00	7.969,07	7.978,21
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.03	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.41	Serviços e Capatação, Adução, Tratamento, Reser	49.275,00	49.806,68	49.863,84
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.43	Serviços de Coleta, Transporte Tratamento e Desti	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.45	Serviços e Preparação da Terra em Propriedades f	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.99	Outros Serviços Administrativos	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.6.1.0.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.6.1.0.03.1.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.6.1.0.03.1.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.6.1.0.03.1.1.00.00.29	Outros Serviços Administrativo	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.99	Outros Serviços	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	32.299.215,64	32.647.724,19	32.685.191,26
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	10.915.146,79	11.032.921,23	11.045.582,79
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	10.915.146,79	11.032.921,23	11.045.582,79
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	8.392.467,40	8.483.022,12	8.492.757,39
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.392.467,40	8.483.022,12	8.492.757,39
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.392.467,40	8.483.022,12	8.492.757,39
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.01	FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	4.161.000,00	4.205.897,19	4.210.723,95
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.02	FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	1.630.842,40	1.648.439,19	1.650.330,97
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.03	FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	2.600.625,00	2.628.685,74	2.631.702,47
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explo	1.145.183,44	1.157.539,97	1.158.868,38
4.1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos H	383.250,00	387.385,27	387.829,84
4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos l	383.250,00	387.385,27	387.829,84
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	761.933,44	770.154,70	771.038,54
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos l	761.933,44	770.154,70	771.038,54
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	98.725,20	99.790,45	99.904,96
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	39.420,00	39.845,35	39.891,07
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	39.420,00	39.845,35	39.891,07
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Transferência de Recursos do Sistema Único de S	38.325,00	38.738,53	38.782,98
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Transferência de Recursos do Sistema Único de S	1.095,00	1.106,82	1.108,09
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em S	4.555,20	4.604,35	4.609,63
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em S	4.555,20	4.604,35	4.609,63
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Far	54.750,00	55.340,75	55.404,26
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Far	54.750,00	55.340,75	55.404,26
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	821,25	830,11	831,06
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	821,25	830,11	831,06
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	821,25	830,11	831,06
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do De	1.064.862,50	1.076.352,36	1.077.587,61
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	591.250,00	597.629,59	598.315,44
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	591.250,00	597.629,59	598.315,44
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	2.190,00	2.213,63	2.216,17
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	2.190,00	2.213,63	2.216,17
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	76.650,00	77.477,05	77.565,97
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	76.650,00	77.477,05	77.565,97
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	76.650,00	77.477,05	77.565,97
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	76.650,00	77.477,05	77.565,97
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	318.122,50	321.555,04	321.924,06
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	318.122,50	321.555,04	321.924,06

PREFEITURA MUNICIPAL IJACI

Data: 15/04/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI				
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	118.260,00	119.536,03	119.673,21
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	118.260,00	119.536,03	119.673,21
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	118.260,00	119.536,03	119.673,21
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.01	ICMS DESONERAÇÃO - Transferência Financeira	55.582,20	56.181,93	56.246,41
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.02	ICMS DESONERAÇÃO - Transferência Financeira	33.112,80	33.470,09	33.508,50
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.03	ICMS DESONERAÇÃO - Transferência Financeira	29.565,00	29.884,01	29.918,30
4.1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da Un	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da Un	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da U	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.7.1.8.09.1.1.00.00.01	Transferências de Recursos da Complementação (	788,40	796,91	797,82
4.1.7.1.8.09.1.1.00.00.02	Transferências de Recursos da Complementação (	525,60	531,27	531,88
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Ent	93.513,00	94.522,01	94.630,48
4.1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a	547,50	553,41	554,04
4.1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a	547,50	553,41	554,04
4.1.7.1.8.10.4.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.7.1.8.10.4.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	91.651,50	92.640,42	92.746,74
4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Prin	91.651,50	92.640,42	92.746,74
4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.01	Transferências de Convênios Não Relcionados à E	91.651,50	92.640,42	92.746,74
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	18.657.431,25	18.858.744,93	18.880.387,55
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	18.657.431,25	18.858.744,93	18.880.387,55
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	18.319.678,50	18.517.347,83	18.538.598,66
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	17.038.200,00	17.222.042,17	17.241.806,49
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	17.038.200,00	17.222.042,17	17.241.806,49
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.01	ICMS - Cota-Parte do ICMS - Principal	7.539.956,75	7.621.312,88	7.630.059,23
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.02	ICMS - Cota-Parte do ICMS - Principal	5.135.707,13	5.191.121,41	5.197.078,83
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.03	ICMS - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.362.536,12	4.409.607,88	4.414.668,43
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.007.400,00	1.018.269,85	1.019.438,43
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.007.400,00	1.018.269,85	1.019.438,43
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.01	IPVA - Cota-Parte do IPVA - Principal	473.478,00	478.586,83	479.136,06
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.02	IPVA - Cota-Parte do IPVA - Principal	282.072,00	285.115,56	285.442,76
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.03	IPVA - Cota-Parte do IPVA - Principal	251.850,00	254.567,46	254.859,61
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	260.610,00	263.421,98	263.724,29
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	260.610,00	263.421,98	263.724,29
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.01	IPI - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	122.486,70	123.808,33	123.950,42
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.02	IPI - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	72.970,80	73.758,15	73.842,80
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.03	IPI - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	65.152,50	65.855,50	65.931,07
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	11.278,50	11.400,20	11.413,28
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	11.278,50	11.400,20	11.413,28
4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	2.190,00	2.213,63	2.216,17
4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Prin	2.190,00	2.213,63	2.216,17
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	6.570,00	6.640,89	6.648,51
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distri	318.042,75	321.474,43	321.843,36
4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sist	310.158,75	313.505,36	313.865,15
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sist	310.158,75	313.505,36	313.865,15
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas	547,50	553,41	554,04
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas	547,50	553,41	554,04
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	7.336,50	7.415,66	7.424,17
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	7.336,50	7.415,66	7.424,17
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.01	Transferêncoas de Convênios Não Relcionados à	7.336,50	7.415,66	7.424,17
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	13.140,00	13.281,78	13.297,02

PREFEITURA MUNICIPAL IJACI

Data: 15/04/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI				
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	13.140,00	13.281,78	13.297,02
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	13.140,00	13.281,78	13.297,02
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.51	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de	13.140,00	13.281,78	13.297,02
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principa	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.710.322,10	2.739.566,48	2.742.710,45
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - E	2.710.322,10	2.739.566,48	2.742.710,45
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	2.710.322,10	2.739.566,48	2.742.710,45
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	2.710.322,10	2.739.566,48	2.742.710,45
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	2.710.322,10	2.739.566,48	2.742.710,45
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.01	FUNDEB - Transferências de Recursos do Fundo c	2.642.979,60	2.671.497,35	2.674.563,21
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.02	FUNDEB - Transferências de Recursos do Fundo c	67.342,50	68.069,13	68.147,24
4.1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	15.001,50	15.163,37	15.180,77
4.1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.7.7.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de	13.687,50	13.835,19	13.851,07
4.1.7.7.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	13.687,50	13.835,19	13.851,07
4.1.7.7.8.10.1.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Específ	13.687,50	13.835,19	13.851,07
4.1.7.7.8.10.1.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Não Es	13.687,50	13.835,19	13.851,07
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	59.017,62	59.654,43	59.722,87
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.628,00	2.656,36	2.659,40
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Princi	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.9.1.0.09.0.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.9.1.0.09.1.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.9.1.0.09.1.1.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	43.249,62	43.716,29	43.766,45
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	4.924,62	4.977,76	4.983,47
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	4.924,62	4.977,76	4.983,47
4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	4.924,62	4.977,76	4.983,47
4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	4.924,62	4.977,76	4.983,47
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	38.325,00	38.738,53	38.782,98
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	38.325,00	38.738,53	38.782,98
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	38.325,00	38.738,53	38.782,98
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	38.325,00	38.738,53	38.782,98
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	13.140,00	13.281,78	13.297,02
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	13.140,00	13.281,78	13.297,02
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	13.140,00	13.281,78	13.297,02
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	11.826,00	11.953,60	11.967,32
4.1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.314,00	1.328,18	1.329,70
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.082.407,50	1.094.086,71	1.095.342,29
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	220.095,00	222.469,83	222.725,14
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	220.095,00	222.469,83	222.725,14
4.2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/D	219.000,00	221.363,01	221.617,05
4.2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municí	219.000,00	221.363,01	221.617,05
4.2.1.1.8.01.3.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Sa	219.000,00	221.363,01	221.617,05
4.2.1.1.8.01.3.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Sa	219.000,00	221.363,01	221.617,05
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.095,00	1.106,82	1.108,09
4.2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.095,00	1.106,82	1.108,09
4.2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	1.095,00	1.106,82	1.108,09
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	39.748,50	40.177,39	40.223,49

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI				
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	2.299,50	2.324,31	2.326,98
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	2.299,50	2.324,31	2.326,98
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	2.299,50	2.324,31	2.326,98
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	2.299,50	2.324,31	2.326,98
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.16	Alienação de Móveis e Utensílios	2.299,50	2.324,31	2.326,98
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	37.449,00	37.853,08	37.896,51
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	37.449,00	37.853,08	37.896,51
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	37.449,00	37.853,08	37.896,51
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.25	Alienação de Imóveis Urbanos	5.694,00	5.755,44	5.762,04
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.29	Alienação de Outros bens Imóveis	31.755,00	32.097,64	32.134,47
4.2.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	822.564,00	831.439,49	832.393,66
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	711.421,50	719.097,75	719.923,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	711.421,50	719.097,75	719.923,00
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	497.349,00	502.715,40	503.292,32
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	497.349,00	502.715,40	503.292,32
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	497.349,00	502.715,40	503.292,32
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	497.349,00	502.715,40	503.292,32
4.2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas	28.470,00	28.777,19	28.810,22
4.2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas	28.470,00	28.777,19	28.810,22
4.2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas	28.470,00	28.777,19	28.810,22
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Enti	100.192,50	101.273,59	101.389,81
4.2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema	11.497,50	11.621,56	11.634,90
4.2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema	11.497,50	11.621,56	11.634,90
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a P	1.095,00	1.106,82	1.108,09
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a P	1.095,00	1.106,82	1.108,09
4.2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a	16.425,00	16.602,23	16.621,28
4.2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a	16.425,00	16.602,23	16.621,28
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	71.175,00	71.942,98	72.025,54
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Prin	71.175,00	71.942,98	72.025,54
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.01	Transferência de Convênios Não Relacionados à E	71.175,00	71.942,98	72.025,54
4.2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	85.410,00	86.331,57	86.430,65
4.2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	85.410,00	86.331,57	86.430,65
4.2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	85.410,00	86.331,57	86.430,65
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	111.142,50	112.341,74	112.470,66
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de	111.142,50	112.341,74	112.470,66
4.2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	5.475,00	5.534,08	5.540,43
4.2.4.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	5.475,00	5.534,08	5.540,43
4.2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	5.475,00	5.534,08	5.540,43
4.2.4.2.8.03.1.1.00.00.01	Transferências de Recurso do Sistema Único de S.	5.475,00	5.534,08	5.540,43
4.2.4.2.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas	28.470,00	28.777,19	28.810,22
4.2.4.2.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas	28.470,00	28.777,19	28.810,22
4.2.4.2.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas	28.470,00	28.777,19	28.810,22
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distr	62.962,50	63.641,87	63.714,90
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sis	7.117,50	7.194,30	7.202,55
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sis	7.117,50	7.194,30	7.202,55
4.2.4.2.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	1.095,00	1.106,82	1.108,09
4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	1.095,00	1.106,82	1.108,09
4.2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	54.750,00	55.340,75	55.404,26
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	54.750,00	55.340,75	55.404,26
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.01	Transfer-ências de Convênios Não Relacionados à	54.750,00	55.340,75	55.404,26
4.2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	14.235,00	14.388,60	14.405,11
4.2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	14.235,00	14.388,60	14.405,11
4.2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	14.235,00	14.388,60	14.405,11

PREFEITURA MUNICIPAL IJACI

Data: 15/04/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI			
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.765.919,60)	(5.828.133,88)	(5.834.822,32)
4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00 FUNDEB	(5.765.919,60)	(5.828.133,88)	(5.834.822,32)
4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00 FUNDEB	(5.765.919,60)	(5.828.133,88)	(5.834.822,32)
4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00 Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	(5.765.919,60)	(5.828.133,88)	(5.834.822,32)
4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União	(2.104.677,60)	(2.127.387,07)	(2.129.828,50)
4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União	(2.081.025,60)	(2.103.479,87)	(2.105.893,86)
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FF	(2.080.500,00)	(2.102.948,60)	(2.105.361,98)
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.01 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(1.248.300,00)	(1.261.769,16)	(1.263.217,19)
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(520.125,00)	(525.737,15)	(526.340,49)
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.03 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(312.075,00)	(315.442,29)	(315.804,30)
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IT	(525,60)	(531,27)	(531,88)
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.01 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(315,36)	(318,76)	(319,13)
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(131,40)	(132,82)	(132,97)
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.03 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(78,84)	(79,69)	(79,78)
4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICM	(23.652,00)	(23.907,20)	(23.934,64)
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(23.652,00)	(23.907,20)	(23.934,64)
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.01 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(14.191,20)	(14.344,32)	(14.360,78)
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(5.913,00)	(5.976,80)	(5.983,66)
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.03 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(3.547,80)	(3.586,08)	(3.590,20)
4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(3.661.242,00)	(3.700.746,81)	(3.704.993,82)
4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(3.661.242,00)	(3.700.746,81)	(3.704.993,82)
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(3.407.640,00)	(3.444.408,44)	(3.448.361,29)
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.01 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(2.044.584,00)	(2.066.645,06)	(2.069.016,78)
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(851.910,00)	(861.102,11)	(862.090,32)
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.03 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(511.146,00)	(516.661,27)	(517.254,19)
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(201.480,00)	(203.653,97)	(203.887,68)
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.01 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(120.888,00)	(122.192,38)	(122.332,61)
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(50.370,00)	(50.913,49)	(50.971,92)
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.03 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(30.222,00)	(30.548,10)	(30.583,15)
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(52.122,00)	(52.684,40)	(52.744,85)
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.01 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(31.273,20)	(31.610,64)	(31.646,91)
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(13.030,50)	(13.171,10)	(13.186,21)
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.03 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB -	(7.818,30)	(7.902,66)	(7.911,73)
Total entidade:	37.107.758,90	37.508.151,72	37.551.196,64
Total geral:	37.107.758,90	37.508.151,72	37.551.196,64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2020	2021	2022
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI			
DESPESAS CORRENTES (I)	1.099.771,50	1.111.638,06	1.112.913,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	932.940,00	943.006,43	944.088,63
Aplicações Diretas	932.940,00	943.006,43	944.088,63
Contratação por Tempo Determinado	3.285,00	3.320,45	3.324,26
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	732.555,00	740.459,27	741.309,03
Obrigações Patronais	158.775,00	160.488,18	160.672,36
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	27.375,00	27.670,38	27.702,13
Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.950,00	11.068,15	11.080,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.831,50	168.631,63	168.825,15
Aplicações Diretas	166.831,50	168.631,63	168.825,15
Diárias - Pessoal Civil	21.900,00	22.136,30	22.161,71
Material de Consumo	22.447,50	22.689,71	22.715,75
Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	547,50	553,41	554,04
Passagens e Despesas com Locomoção	5.475,00	5.534,08	5.540,43
Serviços de Consultoria	5.475,00	5.534,08	5.540,43
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.095,00	1.106,82	1.108,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81.796,50	82.679,08	82.773,97
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	27.000,00	27.291,33	27.322,65
Obrigações Tributárias e Contributivas	547,50	553,41	554,04
Despesas de Exercícios Anteriores	547,50	553,41	554,04
DESPESAS DE CAPITAL (II)	57.487,50	58.107,79	58.174,48
INVESTIMENTOS	57.487,50	58.107,79	58.174,48
Aplicações Diretas	57.487,50	58.107,79	58.174,48
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.900,00	22.136,30	22.161,71
Obras e Instalações	547,50	553,41	554,04
Equipamentos e Material Permanente	35.040,00	35.418,08	35.458,73
Total da entidade:	1.157.259,00	1.169.745,85	1.171.088,26

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DESPESAS CORRENTES (I)	31.035.326,45	31.370.199,72	31.406.199,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.950.503,94	18.144.190,51	18.165.012,84
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	109,50	110,68	110,81
Rateio pela Participação em Consórcio Público	109,50	110,68	110,81
Aplicações Diretas	17.950.394,44	18.144.079,83	18.164.902,03
Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Ref.	310.980,00	314.335,47	314.696,21
Pensões do RPPS e do Militar	40.515,00	40.952,16	40.999,15
Contratação por Tempo Determinado	1.581.094,00	1.598.154,29	1.599.988,22
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.146.320,94	12.277.379,84	12.291.469,58
Obrigações Patronais	2.950.450,00	2.982.285,41	2.985.707,91
Sentenças Judiciais	5.475,00	5.534,08	5.540,43
Despesas de Exercícios Anteriores	5.475,00	5.534,08	5.540,43
Indenizações e Restituições Trabalhistas	910.084,50	919.904,50	920.960,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.515,00	40.952,17	40.999,16
Aplicações Diretas	40.515,00	40.952,17	40.999,16
Juros sobre a Dívida por Contrato	38.325,00	38.738,53	38.782,98
Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	1.095,00	1.106,82	1.108,09
Encargos s/ Oper. de Crédito por Antec da Receita	1.095,00	1.106,82	1.108,09

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2020	2021	2022
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.044.307,51	13.185.057,04	13.200.187,59
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	116.727,00	117.986,49	118.121,88
Contribuições	116.727,00	117.986,49	118.121,88
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	164.090,00	165.860,56	166.050,90
Contribuições	132.495,00	133.924,64	134.078,33
Subvenções Sociais	31.595,00	31.935,92	31.972,57
Transferências a Instituições Multigovernamentais	99.645,00	100.720,17	100.835,76
Contribuições	99.645,00	100.720,17	100.835,76
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	78.621,00	79.469,32	79.560,53
Rateio pela Participação em Consórcio Público	78.621,00	79.469,32	79.560,53
Transf.Consórcios Púb.-Rateio à Conta de Recursos	273.750,00	276.703,76	277.021,31
Rateio pela Participação em Consórcio Público	273.750,00	276.703,76	277.021,31
Aplicações Diretas	12.311.474,51	12.444.316,74	12.458.597,21
Outros Benefícios Assistenciais-Servidor/Militar	1.095,00	1.106,82	1.108,09
Diárias - Pessoal Civil	138.103,50	139.593,83	139.753,93
Auxílio Financeiro a Estudantes	29.565,00	29.884,02	29.918,32
Material de Consumo	3.596.609,68	3.635.417,35	3.639.589,27
Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	2.190,00	2.213,64	2.216,18
Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	1.427.150,00	1.442.548,94	1.444.204,45
Passagens e Despesas com Locomoção	82.679,75	83.572,08	83.667,84
Serviços de Consultoria	2.190,00	2.213,64	2.216,18
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	113.380,50	114.604,26	114.735,52
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.128.228,58	5.183.562,43	5.189.511,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	90.000,00	90.971,10	91.075,50
Contribuições	3.463,75	3.501,13	3.505,14
Subvenções Sociais	975.996,25	986.527,26	987.659,42
Obrigações Tributárias e Contributivas	463.542,50	468.544,16	469.081,84
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	93.030,00	94.033,82	94.141,74
Sentenças Judiciais	49.275,00	49.806,68	49.863,84
Despesas de Exercícios Anteriores	86.505,00	87.438,39	87.538,73
Indenizações e Restituições	28.470,00	28.777,19	28.810,22
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.871.373,45	4.923.936,04	4.929.586,56
INVESTIMENTOS	4.169.838,45	4.214.831,47	4.219.668,21
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	1.095,00	1.106,82	1.108,09
Auxílios	1.095,00	1.106,82	1.108,09
Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	109,50	110,68	110,81
Rateio pela Participação em Consórcio Público	109,50	110,68	110,81
Aplicações Diretas	4.158.633,95	4.203.506,07	4.208.329,81
Obras e Instalações	2.872.314,50	2.903.306,95	2.906.638,70
Equipamentos e Material Permanente	1.278.701,95	1.292.499,40	1.293.982,57
Aquisição de Imóveis	7.617,50	7.699,72	7.708,54
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	10.000,00	10.107,90	10.119,50
Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	10.107,90	10.119,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	701.535,00	709.104,57	709.918,35
Aplicações Diretas	701.535,00	709.104,57	709.918,35
Principal da Dívida Contratual Resgatado	701.535,00	709.104,57	709.918,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	43.800,00	44.272,60	44.323,41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2020	2021	2022
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	43.800,00	44.272,60	44.323,41
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	43.800,00	44.272,60	44.323,41
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	43.800,00	44.272,60	44.323,41
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	43.800,00	44.272,60	44.323,41
Total da entidade:	35.950.499,90	36.338.408,36	36.380.109,56
Total geral:	37.107.758,90	37.508.154,21	37.551.197,82

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE IJACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	0,00	30.826.020,00	95.000,00	36.025.351,40	36.414.065,01	36.455.854,35
Receita de Contribuição	0,00	3.489.313,00	95.000,00	8.869.623,74	8.965.327,01	8.975.615,75
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	91.250,00	92.234,59	92.340,44
Aplicações Financeiras (II)	0,00	359.900,00	0,00	404.493,00	408.857,48	409.326,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	267.900,00	0,00	303.753,00	307.030,50	307.382,86
Transferências Correntes	0,00	92.000,00	0,00	100.740,00	101.826,98	101.943,84
Demais receitas correntes	0,00	26.816.709,63	0,00	26.533.296,04	26.819.590,31	26.850.368,94
Receitas correntes restantes	0,00	160.097,37	0,00	126.688,62	128.055,62	128.202,52
	0,00	160.097,37	0,00	126.688,62	128.055,62	128.202,52
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	30.558.120,00	95.000,00	35.721.598,40	36.107.034,51	36.148.471,49
RECEITAS DE CAPITAL (V)						
Operações de Crédito (VI)	0,00	1.093.980,00	0,00	1.082.407,50	1.094.086,71	1.095.342,29
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	201.000,00	0,00	220.095,00	222.469,83	222.725,14
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	187.710,00	0,00	39.748,50	40.177,39	40.223,49
Transferência de Capital	0,00	187.710,00	0,00	39.748,50	40.177,39	40.223,49
Outras Receitas de Capital	0,00	705.270,00	0,00	822.564,00	831.439,49	832.393,66
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	0,00	892.980,00	0,00	862.312,50	871.616,88	872.617,15
RECEITAS PRIMÁRIAS (XII)=(IV+XI)	0,00	31.451.100,00	95.000,00	36.583.910,90	36.978.651,39	37.021.088,64
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	28.449.750,00	29.361.240,00	32.135.097,95	32.481.837,78	32.519.113,37
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	16.145.336,27	16.234.140,00	18.883.443,94	19.087.196,94	19.109.101,47
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	33.300,00	41.800,00	40.515,00	40.952,17	40.999,16
Outras Despesas Correntes	0,00	12.271.113,73	13.085.300,00	13.211.139,01	13.353.688,67	13.369.012,74
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	0,00	28.416.450,00	29.319.440,00	32.094.582,95	32.440.885,61	32.478.114,21
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)						
Investimentos	0,00	4.030.250,00	3.589.760,00	4.928.860,95	4.982.043,83	4.987.761,04
Inversões Financeiras	0,00	3.397.550,00	3.179.380,00	4.227.325,95	4.272.939,26	4.277.842,69
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	632.700,00	410.380,00	701.535,00	709.104,57	709.918,35
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII - XVIII - XIX - XX)	0,00	3.397.550,00	3.179.380,00	4.227.325,95	4.272.939,26	4.277.842,69
RESERVA LEGAL RPPS (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	36.000,00	41.800,00	43.800,00	44.272,60	44.323,41
DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIV)=(XV+XXI+XXII+XXIII)	0,00	31.850.000,00	32.540.620,00	36.365.708,90	36.758.097,47	36.800.280,31
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIV)	0,00	(398.900,00)	(32.445.620,00)	218.202,00	220.553,92	220.808,33

MUNICÍPIO DE IJACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	608.706,59	651.637,80	677.051,67	684.302,22	691.630,41	699.373,21
Contratual	608.706,59	651.637,80	677.051,67	684.302,22	691.630,41	699.373,21
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	608.706,59	651.637,80	677.051,67	684.302,22	691.630,41	699.373,21
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	608.706,59	651.637,80	677.051,67	684.302,22	691.630,41	699.373,21
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	884,98	42.931,21	25.413,87	7.250,55	7.328,19	7.742,80

* : Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2017 no resultados_nominais_valor de R\$ 607.821,61.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	608.706,59	651.637,80	677.051,67	684.302,22	691.630,41	699.373,21
Contratual	608.706,59	651.637,80	677.051,67	684.302,22	691.630,41	699.373,21
DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	41.700.021,00	42.149.964,30	42.198.336,23
Receita Tributária	8.869.623,74	8.965.327,01	8.975.615,75
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	404.493,00	408.857,48	409.326,70
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	67.671,00	68.401,19	68.479,65
Transferências Correntes	32.299.215,64	32.647.724,19	32.685.191,26
Outras Receitas Correntes	59.017,62	59.654,43	59.722,87
DEDUÇÕES (II)	(5.767.233,60)	(5.829.462,06)	(5.836.152,02)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	(5.765.919,60)	(5.828.133,88)	(5.834.822,32)
Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	(1.314,00)	(1.328,18)	(1.329,70)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	35.932.787,40	36.320.502,24	36.362.184,21

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE IJACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Requisições de Pequeno Valor (RPV)	50.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda na arrecadação de transferências constitucionais, devido a falta de repasses do Governo Estadual	371.077,58	Cancelamento de Investimentos com fonte de recursos próprios	371.077,58
SUBTOTAL	371.077,58	SUBTOTAL	371.077,58
TOTAL	421.077,58	TOTAL	421.077,58